



ADM: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.974, DE 02 DE JANEIRO DE 2.018.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS (CIRCULAR) DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de implantação do serviço municipal regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus (circular), em decorrência da expansão urbana do Município de Colina;

CONSIDERANDO, a viabilidade de administração e operacionalização do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus (circular) por veículos próprios da frota pública municipal, por ora sem custos aos usuários e sem o comprometimento dos demais serviços públicos e do erário do Município;

CONSIDERANDO, o que estabelecem os incisos VII, XV e XXXIII, do art. 6º, da Lei Orgânica do Município de Colina;

DECRETA

Art. 1º - O serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus (circular) no Município de Colina será implantado, administrado e operado direta e exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Colina, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, com a utilização de veículos da frota pública municipal;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP. 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 2º - À Prefeitura Municipal de Colina, no exercício de seus poderes de implantar, administrar e operar, compete a prática de todos os atos necessários ao aperfeiçoamento e eficiente desempenho do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus (circular) no âmbito do Município de Colina.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, com a colaboração das demais Secretarias Municipais, a administração do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus (circular), devendo expedir ato administrativo, contendo, dentre outras formalidades exigidas por legislação específica:

- I - identificação da linha;
- II - itinerário, com pontos de paradas e ponto terminal;
- III - frota;
- IV - condições de prestação do serviço;
- V - quadro de horários;
- VI - direitos e deveres dos usuários e do prestador de serviços;

§ 1º - Poderá ser criada, alterada e extinta linha, bem como implantado serviço, conforme a necessidade e conveniência do usuário e do sistema de transporte, de modo que a oportunidade e conveniência da criação e extinção da linha será apurada pela Prefeitura através de exame da demanda de transporte.

§ 2º - O horário e a frequência das linhas serão estabelecidos pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, em função da demanda, nível mínimo de conforto do usuário, segurança de tráfego, velocidade operacional, número de veículos, e extensão do itinerário.

§ 3º - Cada ponto de embarque e desembarque será identificado por placa de orientação ao usuário;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 4º - A movimentação de passageiros, as viagens realizadas e o empenho de frota especificada, serão controlados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, por meio de formulários próprios, de acordo com as normas por ela fixada.

Art. 4º - O serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus (circular) prestado pela Prefeitura Municipal de Colina, nos termos deste Decreto, será gratuito.

§ 1º - A gratuidade prevista no *caput* deste artigo poderá ser revista em caso de verificação de desequilíbrio nos custos operacionais do serviço regular de transporte coletivo que comprometa a continuidade da prestação deste ou de outros serviços públicos e represente prejuízo ao erário do Município.

§ 2º - Verificada a situação prevista no parágrafo anterior, poderá o Município fixar tarifa e respectivo preço de passagem, de forma a recompor os custos com a manutenção do sistema e melhoramento e expansão dos serviços, além de assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do sistema.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes definirá as características técnicas e operacionais, bem como os critérios de padronização e identificação dos veículos a serem utilizados na realização do serviço de transporte público de passageiros por ônibus (circular) e providenciará as eventuais adequações necessárias dos veículos da frota pública do Município que serão utilizados no referido sistema.

Art. 6º - Os veículos da frota pública municipal designados para o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus (circular) somente poderão ser utilizados para tais fins, não podendo descumprir as rotas, itinerários, quadro de horário, especificação, norma ou outra determinação, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, sob pena de aplicação das sanções cabíveis ao motorista ou responsável.



ADM: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 486 - Foneis/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 7º - Em caso de excepcionalidade, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Trânsito e Transportes, estabelecerá serviço especial, com a fixação prévia do itinerário e disponibilização de veículo adicional.

Art. 8º - Constituem obrigações dos motoristas dos ônibus:

I - cumprir os preceitos deste Regulamento, bem como portaria, norma e/ou ordem de serviço da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

II - conduzir-se com atenção, urbanidade e respeito no trato com o usuário, colega de trabalho e outro funcionário da Prefeitura Municipal;

III - apresentar-se ao serviço portando a documentação legal (CNH compatível, documento do veículo), bem como outras exigidas pela Prefeitura Municipal, na forma estabelecida;

IV - não trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;

V - não fumar no interior do veículo;

VI - executar com presteza a ordem recebida, comunicando ao superior qualquer irregularidade ocorrida no serviço;

VII - prestar informação, com a devida educação e respeito, ao usuário;

VIII - não abandonar o veículo durante sua escala funcional, nem parar no curso da viagem de forma desautorizada;

IX - permitir, facilitar e auxiliar o pessoal da Prefeitura na realização de estudo ou na fiscalização;

X - colaborar com a autoridade encarregada da segurança pública;

XI - efetuar revisão sumária no veículo, antes de sua saída, testando o funcionamento do equipamento;

XII - conduzir o veículo em velocidade regulamentar e contínua evitando partida e freada bruscas, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto do passageiro;



AOM - 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 496 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

XIII - não movimentar o veículo sem que as portas de entrada e saída estejam fechadas;

XIV - obedecer rigorosamente o ponto de embarque e desembarque de passageiros;

XV - auxiliar, no caso de interrupção de viagem, a condução do passageiro a outro veículo;

XVI - comunicar-se imediatamente com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo;

XVII - não conversar, estando o veículo em movimento, exceto para prestar informação;

XVIII - atender sinal de parada e não recusar passageiro no ponto demarcado.

Art. 9º - O motorista que incorrer em infração ao disposto neste Decreto e/ou às leis de trânsito, estarão sujeitos às disposições do Decreto Municipal nº 3.218/2010.

Art. 10 – A fiscalização do serviço regular do transporte coletivo de passageiros por ônibus (circular) no Município de Colina será feita pela Prefeitura Municipal, através da equipe da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 11 – A fiscalização consiste no acompanhamento permanente do cumprimento deste Decreto e demais portarias, normas, ordens e especificações de serviço emanadas Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 12 – Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes manter a documentação, equipagem, higiene e condições de rodagem dos veículos, de acordo com as normas de trânsito e órgãos competentes.



ADM - 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 13 – A Prefeitura Municipal de Colina poderá a qualquer momento, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração, observado o interesse público, proceder à concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus (circular) a empresa terceirizada, mediante necessária autorização legislativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 31, VI, da Lei Orgânica, estabelecendo as diretrizes e observando os procedimentos legais.

Art. 14 – Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, com possibilidade de revisão pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de janeiro de 2018.



DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.



RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo